



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

CONTRATO

PROCESSO DISPENSA POR EMERGÊNCIA Nº 005/2017/SEMAD/PMC

CONTRATO EMERGENCIAL N.º 005/2017/SEMAD/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA CARDOSO E SARGES COMERCIAL LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio do Secretário **ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS, PORTARIA N.º. 001/2017, RG N.º 3114744 PC/PA, CPF/MF N.º 697.741.962-87**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **CARDOSO E SARGES COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ/MF N.º 16.934.250/0001-39, estabelecida à a Travessa 15 de novembro n.º 30 – Bairro do Piauí - Curuçá/PA, CEP: 68.750-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **AMIRALDO CARDOSO SARGES**, brasileiro, casado, RG N.º 1751056 SSP/PA, CPF N.º 236.953.152/53, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal n.º. 8.666/93, Art. 24, Inciso IV com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Dispensa de Licitação Emergencial n.º. 005/2017/SEMAD/PMC

Proposta da Contratada apresentada na Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Frangos e Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, no Município de Curuçá/PA, assim como a Justificativa de preço e escolha do fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição direta e por dispensa de licitação, para atender a necessidade imediata e indispensável, de caráter urgente e emergencial, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Frangos e Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, suas Secretarias e Fundo Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, no Município de Curuçá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega dos alimentos serão fornecidos pela empresa ganhadora mediante a necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$ 96.373,50 (Noventa e Seis Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na proporção em que for efetivado o fornecimento, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PMC. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e junto ao Tribunal Trabalhista - CNDT.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos do período.

3.4. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega do mesmo e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

4.1.1 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração de Curuçá

Projeto Atividade: 04.122.0301.2.035 – Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.2 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.3 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 12.122.0601.2.173 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

4.1.4 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0024.2.126 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.5 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.1213.2.118 – Manutenção da Média de Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.6 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão:03 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 10.302.2225.2.212 – Manutenção do Samu

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.7 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.1301.2.160 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.8 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.241.1309.2.162 – Assistência da Pessoa Idosa

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.9 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.243.1311.2.163 – Manutenção do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

4.1.10 - Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.243.1315.2.139 – Projovem Adolescente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

- 5.1. Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 5.2. Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e

Das Obrigações:

5.3. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) das à CONTRTADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.4. Da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

6.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias conforme necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento, se houver uma licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual. A vigência do contrato será de 90(noventa) dias, a contar pela data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

8.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

8.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

8.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

8.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

8.12. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos a contratada.

8.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública podendo ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulidade, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2. A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

9.3. Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando houver licitação adjudicada ou homologa pela PMC no mesmo período contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Curuçá-PA, 10 de fevereiro de 2017.

**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**CARDOSO E SARGES COMERCIAL LTDA - ME
AMIRALDO CARDOSO SARGES
CONTRATADA**

Testemunha:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF